

em meio magnético denominado "CERTIFICADO DE PESAGEM DE CANA (CPC)", por sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade ao Art. 1º do REGIME ESPECIAL, outorgado pelo Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Fazenda - Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente, aos estabelecimentos da Beneficiária, instalados, naquele Estado, que conterá as seguintes informações:

- 1) identificação do Registro;
- 2) Código da Empresa;
- 3) Safra;
- 4) Número do Certificado;
- 5) Data da Entrega;
- 6) Data da Emissão;
- 7) Peso Bruto;
- 8) Tara do Veículo;
- 9) Peso Líquido;
- 10) Empresa/Fundo Agrícola (Fornecedor da cana);
- 11) Município (Fornecedor da Cana);
- 12) Inscrição Estadual (Fornecedor da Cana);
- 13) CNPJ;
- 14) UF (Fornecedor da Cana);
- 15) Nome do Proprietário (Fornecedor da Cana);
- 16) Fundo Agrícola. (que entregou por conta e ordem);
- 17) Município do Fundo (que entregou por Conta e ordem);
- 18) I.E Fundo (que entregou por Conta e Ordem);
- 19) CNPJ do Fundo (que entregou por Conta e Ordem);
- 20) UF do Fundo (que entregou por Conta e Ordem);
- 21) Código do veículo que transportou;
- 22) Nome do condutor;
- 23) Número da Cédula de Identidade - RG do condutor;
- 24) UF do RG do Condutor;
- 25) Placa do veículo que transportou a cana;
- 26) UF da placa do veículo.

Cláusula Sétima - As informações e dados dos registros fiscais "CERTIFICADO DE PESAGEM DE CANA (CPC)" e de todos os relatórios gerados pelo sistema eletrônico de processamento de dados em razão do presente Regime Especial, deverão ser mantidos em meio magnético pelo prazo prescricional (art. 195 do Código Tributário Nacional), e apresentados ao fisco quando solicitados.

CAPÍTULO VI - DAS EMISSÕES DE NOTAS FISCAIS SUPLEMENTARES DE REMESSAS

Cláusula Oitava - Para a regularização das remessas de cana-de-açúcar efetuadas na forma da cláusula quinta deste regime especial, ao final e dentro de cada período de apuração do ICMS, com base nas quantidades e valores obtidas dos respectivos "Certificados de Pesagem de Cana (CPC)", referidos na cláusula quinta, a Beneficiária emitirá Nota Fiscal NF-e de Ajuste, resumo, individualizadamente por CAD/ICMS (inscrição) do estabelecimento remetente, complementando-se a quantidade e valores (unitário e total), em relação as respectivas Notas Fiscais de remessas emitidas "a menor", e conterá adicionalmente as informações regulamentares, a expressão: "**Nota Fiscal emitida em suplementação às NF's nº..... a do mês/..... RE 4749/12**".

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona - A eficácia do presente Regime Especial, dependerá da anuência prévia da Coordenadoria da Administração Tributária - Diretoria Executiva da Administração Tributária do Estado de São Paulo, que possibilite a realização de verificação fiscal pelo Estado do Paraná, quando for o caso, nos estabelecimentos destinatários da cana-de-açúcar em caule da Beneficiária.

Cláusula Décima - O presente Regime Especial vigorará até 01 de abril de 2016, e terá validade a partir da efetivação, cumulativamente, da:

- I - obtenção de anuência nos termos da cláusula nona deste regime especial;
- II - publicação do Ato no Diário Oficial do Estado pela Receita do Estado;
- III - lavratura de termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências pela Beneficiária, no qual mencionar-se-á, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida.

Cláusula Décima Primeira - O Regime Especial é um ato de liberalidade do Fisco, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, adiado, alterado, revogado ou cassado; sujeita-se à legislação vigente e à superveniente, sendo automaticamente revogado se colidente com norma posterior; não gera direitos nem expectativa de direitos em favor de quem quer que seja, e não dispensa os beneficiários, ou qualquer outro interessado, do cumprimento das obrigações tributárias, principais ou acessórias, previstas na legislação, e que não estejam expressamente dispensadas ou dispostas de forma diversa neste Ato.

E por haver mútuo entendimento entre as partes contratantes, foi lavrado o presente Regime Especial, firmado em três vias de igual teor, pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado, e pelo Representante da Beneficiária.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

Curitiba, 21 de setembro de 2012.

Gilberto Della Coletta/Diretor

UMOE BIOENERGY S.A.

R\$ 768,00 - 100715/2012

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de Contrato 18-2012

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda

Contratado: Cequipel Indústria de Moveis e Comercio de Equipamentos Gerais Ltda

Objeto: Contrato tem por objetivo a aquisição de mobiliário de madeira e estofados para o 16º andar do edifício sede da Secretaria de Estado da Fazenda
Valor: R\$ 76.508,00 (setenta e seis mil quinhentos e oito reais).
Vigência: 180 (centos e oitenta) dias

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

Protocolo: 11.633.583-2

Diretor Geral : Clovis A. Rogge

R\$ 80,00 - 101631/2012

Defensoria Pública do Estado

Defensoria Pública do Estado do Paraná
PP Nº 041/2012-SEJU/PR – Protocolo 11.595.748-1
OBJETO: Aquisição de material de expediente. Valor R\$ 18.772,10 - HOMOLOGADA: Em 10 de outubro de 2012 pela Exma Senhora Defensora Pública Geral do Estado do Paraná. Curitiba, 10 de outubro de 2012.

- 102108/2012

Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO TC Nº 53/12 – SETI/UGF

AS Parte: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

OBJETO: "Programa de Infraestrutura das IEES – 2012"

VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total do presente Termo é de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões quinhentos e vinte mil reais) e correrá pela Dotação Orçamentária 4560.1957.1124.151. Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho

VIGÊNCIA: 09 de outubro de 2014

DATA ASSINATURA: 10 de outubro de 2012.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO TC Nº 54/12 – SETI/UGF

AS Parte: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

OBJETO: – "Reforma do Anfiteatro da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Francisco Beltrão".

VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total do presente Termo é de R\$ 1.011.295,00 (um milhão e onze mil duzentos e noventa e cinco reais) e correrá pela Dotação Orçamentária 4560.1957.1124.151. Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

VIGÊNCIA: 09 de outubro de 2014

DATA ASSINATURA: 10 de outubro de 2012.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO TC Nº 56/12 – SETI/UGF

AS Parte: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

OBJETO: – "Programa de Infraestrutura das IEES – 2012",

VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total do presente Termo é